



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

ESTABELECE MEDIDAS PARA A COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADOS, DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO DESPEJO INADEQUADO NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras Usados no Estado de Alagoas, com o objetivo de promover a coleta, o tratamento e a reciclagem de óleos e gorduras usados, tanto de origem vegetal quanto animal, bem como seus resíduos, que tenham sido utilizados em atividades culinárias no Estado de Alagoas.

Art. 2º Empreendimentos que trabalham com refeições em geral e também estabelecimentos que comercializam óleos de origem vegetal (óleo de cozinha), ficam obrigados a realizar o descarte adequado de óleos de cozinha usados e seus resíduos, em conformidade com as políticas e diretrizes elaboradas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo usado.

Art. 3º São empreendimentos que trabalham com refeição em geral: bares, restaurantes, lanchonetes, padarias dentre outros, que independente do tamanho de sua área de atendimento ao público possuam manuseio de óleos vegetais e animal de cozinha no preparo de alimentos.

Art. 4º As medidas a serem adotadas para a implementação do Programa de Coleta e Reciclagem incluem a:

I – a Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com os municípios, deverá estabelecer pontos de coleta destinados ao descarte de óleos e gorduras usados, acessíveis à população e aos estabelecimentos comerciais de alimentação;

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2371/2024
Data: 10/10/2024 - Horário: 17:00
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

II – serão realizadas campanhas educativas para informar a população sobre a importância da correta destinação dos óleos e gorduras usados e as formas de descarte adequadas;

III – incentivar a parceria com empresas especializadas na coleta e reciclagem de óleos e gorduras usados, para garantir a correta gestão dos resíduos e promover sua transformação em novos produtos, como biodiesel;

IV – a Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com órgãos municipais competentes, será responsável pela regulamentação e fiscalização das atividades relacionadas à coleta e reciclagem dos óleos e gorduras usados, garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas ambientais estabelecidas.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que realizem atividades culinárias, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, são obrigados a:

I – separar óleos e gorduras usados dos demais resíduos e armazená-los de maneira adequada até a coleta.

II – contratar empresas devidamente credenciadas para a coleta e reciclagem dos óleos e gorduras usados, conforme as regulamentações estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

III – emitir relatórios periódicos sobre a quantidade de óleos e gorduras coletados e enviados para reciclagem, a serem apresentados à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará os responsáveis às penalidades estabelecidas pela legislação vigente, que podem incluir multas, sanções administrativas e outras medidas corretivas, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º O poder executivo poderá celebrar convênios e parcerias com os municípios, para fins de promoção e divulgação dos objetivos traçados nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

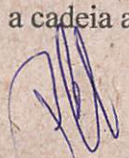
JUSTIFICATIVA

O descarte inadequado de óleo de cozinha, tanto de origem animal quanto vegetal, representa um grave problema ambiental com impactos significativos. Esses óleos, quando descartados de forma imprópria, como em pias, vasos sanitários ou diretamente no solo, causam uma série de danos que comprometem a qualidade do meio ambiente e a saúde pública.

Primeiramente, o despejo de óleo de cozinha nos sistemas de drenagem e esgoto pode levar à obstrução das tubulações. Os óleos solidificam-se ao esfriar, formando camadas espessas que bloqueiam o fluxo de água e causam entupimentos graves. Esses entupimentos podem resultar em transbordamentos de esgoto, que não só aumentam os custos de manutenção dos sistemas de drenagem, mas também podem gerar poluição das águas pluviais e contaminação dos recursos hídricos.

Além disso, os óleos e gorduras quando descartados de maneira inadequada podem se infiltrar no solo, contaminando o lençol freático e prejudicando a qualidade da água subterrânea. Essa contaminação afeta diretamente o abastecimento de água potável, podendo causar sérios problemas para a saúde pública, incluindo doenças gastrointestinais e outras condições relacionadas à ingestão de água contaminada.

Outro impacto significativo é o efeito negativo sobre a fauna aquática. Quando óleos chegam aos corpos d'água, eles formam uma camada na superfície que impede a troca de oxigênio entre a água e o ar. Isso reduz a concentração de oxigênio dissolvido, prejudicando a sobrevivência de peixes e outros organismos aquáticos, e pode levar à morte em massa de espécies locais. Além disso, os óleos podem ser ingeridos por animais aquáticos, causando envenenamento e comprometendo a cadeia alimentar.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

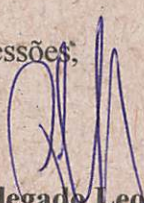
O impacto ambiental do descarte inadequado de óleos de cozinha também inclui a contribuição para a formação de poluição e degradação de habitats. A presença de resíduos oleosos pode destruir ambientes naturais e afetar ecossistemas inteiros, reduzindo a biodiversidade e alterando o equilíbrio dos habitats.

Portanto, a correta gestão e reciclagem dos óleos e gorduras usados é essencial para minimizar esses impactos. Implementar um sistema estruturado de coleta e tratamento não apenas preserva os recursos hídricos e o solo, mas também contribui para a sustentabilidade e a proteção dos ecossistemas.

Medidas eficazes de conscientização e regulamentação garantirão que os resíduos de óleo de cozinha sejam tratados de maneira responsável, convertendo-os em produtos úteis, como biodiesel, e evitando os danos ambientais associados ao seu descarte inadequado.

Com a aprovação desta lei, esperamos promover uma prática ambientalmente responsável e sustentável, que beneficie a saúde pública e preserve nossos recursos naturais para as futuras gerações.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL